LEI N° 2.791/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE MIDIAS AUDIOVISUAIS SOBRE PREVENÇÃO ÁS DROGAS, ÁLCOOL, O TABAGISMO E SEUS MALEFÍCIOS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 217/2017, de autoria do Exmo. Sr. Ver. Ernesto Lázaro Maia:

- Art. 1º É obrigatória à exibição de mídias audiovisuais educativas que versem sobre conteúdos relacionados á prevenção aos males causados pelas drogas, álcool, tabagismo e doenças provenientes do uso prolongado dessas substâncias entorpecentes, para fins de acesso á informação, conscientização, prevenção e enfrentamento dos males ocasionados ao organismo humano, na abertura de shows artísticos, eventos culturais e educacionais, com a presença de público no município de Santa Cruz do Capibaribe.
- **§ 1º** Entende-se por eventos culturais, as apresentações musicais, teatrais, artísticas, de dança, bem como espetáculos similares, com exclusão dos cinemas, devido á existência de legislação especifica.
- § 2º As mídias audiovisuais de que trata o caput deste artigo deverão ter duração mínima de dois minutos.
- § 3º A projeção das mídias audiovisuais deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todos público do local onde se realizará o show ou evento cultural.
- **Art. 2º -** A exibição e criação das mídias audiovisuais educativas serão de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Santa Cruz do Capibaribe.
- **Art. 3º -** As mídias audiovisuais produzidas pelos organizadores de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais poderão ser, posteriormente ao evento, doadas para o acervo da Secretaria Municipal da Saúde, que utilizará nas ações realizadas pela referida Secretaria.
- **Art. 4º -** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator á multa de 30 (trinta) UFMs (Unidade Financeira Municipal), aplicando-se em dobro a cada reincidência.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário